



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO N.º 1007/2013**

Republicada por ter saído com a numeração da Resolução incorreta

Publicada no D.O.E. de 22-08-2013, p. 27

Homologada em, 26-03-2014

**Aprova normas de concessão de auxílio financeiro mediante Termo de Outorga ao extensionista – Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX), constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com fundamento no art. 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB, e considerando o que consta do Processo n.º. 0603130162912, após parecer favorável da relatora designada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar normas para a concessão de auxílio financeiro mediante Termo de Outorga ao extensionista do Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 20 de agosto de 2013.

***Lourivaldo Valentim da Silva***

Presidente do CONSU

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1007/2013**  
**NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MEDIANTE**  
**TERMO DE OUTORGA AO EXTENSIONISTA**  
**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO (PROAPEX)**

Publicada no D.O.E. de 22-08-2013, p. 27

**Art. 1º** Estabelecer normas para a concessão de Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga, para estudantes, técnicos e docentes extensionistas vinculado ao Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX), na Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

**Art. 2º** As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio universitário da indissociabilidade entre as dimensões da pesquisa, do ensino e da extensão, compreendidas com intrínsecas à vida acadêmica.

**Art. 3º** Para efeito desta Resolução, entende-se por Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga ao extensionista o apoio institucional às atividades de pesquisa e/ou extensão desenvolvidas pelos(as) docentes e técnicos em exercício, em efetivo exercício, no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX), implementado na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), observando-se as seguintes modalidades:

I - Auxílio Financeiro ao desenvolvimento de projetos de extensão, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) aquisição de material de consumo destinado exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto;
- b) serviços de terceiros, pessoa jurídica ou físicas, para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto, devendo as mesmas constarem do Plano de Trabalho;
- c) locação de veículo para deslocamento do solicitante e de equipe para fins relacionados à extensão; e,
- d) deslocamento com passagens, hospedagem e alimentação do solicitante e de equipe para fins relacionados à extensão.

II - Auxílio Financeiro para participação em eventos de extensão, sendo facultado o uso dos recursos para as seguintes destinações:

- a) despesas com passagens, traslado, hospedagem e alimentação realizadas pelo(a) solicitante, estritamente durante a participação no evento;
- b) confecção de material para apresentação de trabalhos, como posters, banners, vídeos e outros; e,
- c) pagamento de taxas extras para participação em oficinas, minicursos e outras atividades inseridas no evento, cuja participação implique pagamento, além do valor geral da inscrição.

**Art. 4º** A aplicação dos recursos inerentes ao Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga ao extensionista dar-se-á por meio do atendimento dos seguintes requisitos:

I - inscrição e aprovação dos projetos nos Editais de Fomento à Extensão no âmbito do PROAPEX;

II - projeto executivo, constatando de plano de aplicação físico-financeira dos recursos solicitados para a pesquisa;

III - aprovação dos relatórios parciais entregues, conforme termos dos Editais de Fomento à Extensão no âmbito do PROAPEX;

IV - documentos pessoais do(a) solicitante: - carteira de identidade, CPF, cópia de comprovante de endereço residencial, comprovante de vínculo funcional e cópia do PIS/PASEP;

V - abertura de conta bancária específica para este fim, com apresentação de documentação que comprove a titularidade;

VI - currículo lattes atualizado do(a) solicitante; e,

VII - declaração de anuência do diretor do Departamento ao qual o(a) solicitante está vinculado(a), devidamente assinada.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese os recursos sob o título “auxílio financeiro mediante Termo de Outorga ao extensionista” poderão ser repassados em nome de terceiros.

**Art. 6º** O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga ao extensionista implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do projeto e de acordo com cronograma especificado nos Editais de Fomento à Extensão do PROAPEX, podendo o prazo ser prorrogável pelo mesmo período, mediante justificativa.

**Art. 7º** A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I - relatório analítico das atividades realizadas, apresentando resultados obtidos, público alcançado e impactado na comunidade;

II - relatório físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no projeto aprovado, acompanhado das respectivas notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei;

III - cópia de certificado, quando se tratar de recursos para participação em eventos; e,

IV - cópia de anais, no caso de eventos científicos ou de extensão que impliquem atividade de comunicação por parte do(a) solicitante.

**Parágrafo Único.** Caso o extensionista não tenha a prestação de contas aprovada ou deixe de apresentá-la, ficará impedido de receber quaisquer benefícios provenientes da UNEB, até a sua regularização, podendo responder a Processo Administrativo.

**Art. 8º** A concessão de novo Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga ao Extensionista somente será permitida após a conclusão das atividades do projeto anteriormente apoiado, além da apresentação e devida aprovação da prestação de contas referente ao mesmo.

**Art. 9º** Toda e qualquer atividade financiada via Auxílio Financeiro mediante Termo de Outorga ao Extensionista que envolver a veiculação de material de divulgação, deverá, necessariamente, constar as logomarcas da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), bem como da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

**Art. 10.** As concessões estão vinculadas às disponibilidades orçamentário-financeiras do Programa de Apoio a Projetos de Extensão (PROAPEX).